

Subprocurador Geral Doutor
Alceu Barbedo

PARECERES

Nº 27.248 — AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA NÚMERO 16.282 — DISTRITO FEDERAL.

Autarquia. — Os contratos celebrados com as autarquias estão sujeitos a selo, de vez que estas têm autonomia administrativa e financeira.

Recorrente "ex-officio": Juízo de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública.

Agravante: União Federal.

Agravada: Empel — Empresa de Pavimentação e Engenharia Limitada.

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Nísio Baptista de Oliveira.

I — O assunto debatido nos autos — extensão às autarquias, da imunidade consagrada no art. 15, parágrafo quinto, da Constituição — é assaz conhecido, não exigindo, assim, considerações de maior.

As autarquias têm autonomia administrativa e financeira, não se confundindo, portanto, com as entidades de direito público de que emanam.

Ainda mais improcedente apresenta-se a pretensão veiculada nos autos tendo-se em conta que o pagamento do tributo compete, no caso, não à autarquia, mas ao particular que, com ela, contratou.

II — Assim, e invocando os fundamentos arrolados na ilustrada minuta da União Federal, pedimos e esperamos a reforma da Meritíssima Sentença agravada.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1959. — *Alceu Octacílio Barbédo*, Subprocurador Geral da República.

Nº 27.261 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14.508 — PERNAMBUCO.

Ensino universitário. — Faculdade de Medicina da Universidade do Recife. — Autonomia. — Rege-se a mesma pelas disposições de seu Regimento Interno.

Recorrente: União Federal.
Recorrido: Wandecyr da Rocha Castro.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

I — Não conformada com o Venerável Acórdão proferido a fôlhas 67 dos autos do Agravo em Mandado de Segurança nº 14.508, a União Federal vem, tempestivamente (publicação, fls. 68, em 14 de abril de 1959) interpor o presente Recurso Extraordinário, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fundamento na alínea a) do art. 101, III, da Constituição.

II — O Decreto-lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931, revigorado pela Lei nº 7, de 19 de dezembro de 1946, estabelece, em seu art. 34, parágrafo único, que:

"a organização e seriação dos cursos, os métodos de demonstração prática ou exposição doutrinária, a participação ativa do estudante nos exercícios escolares, e quaisquer outros aspectos do regime didático serão instruídos no regulamento interno de cada um dos institutos universitários".

III — A Universidade do Recife foi criada pelo Decreto-lei nº 9.388, de 20 de junho de 1946, dentro desse espírito de autonomia administrativa.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

que é extensivo às Faculdades que a compõem, inclusive a Faculdade de Medicina (art. 1º do Decreto-lei número 9.388, de 20 de junho de 1946).

IV — Atendendo a esse critério surgiu o Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, homologado pelo Conselho Universitário, órgão superior da administração da mesma, na forma do art. 15 do Decreto-lei nº 9.388, de 1946, e que tomou força definitiva de lei no que diz respeito aos atos administrativos da Faculdade, a partir de 1º de janeiro de 1954.

V — O art. 280 do Regimento Interno da Faculdade de Medicina, é claro ao estabelecer:

"Os alunos da Faculdade serão eliminados quando, embora matriculados, deixarem de fazer exames ordinários durante três anos consecutivos".

VI — Houve, assim, *data venia*, desatenção ao diploma legal citado, dando ensejo à presente interposição de Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 101, III, alínea a) da Constituição.

VII — Isto pôsto, pedimos e esperamos a reforma da respeitável Decisão.

Distrito Federal, 30 de abril de 1959. — *Alceu Octacílio Barbédo*, Subprocurador Geral da República.

Nº 27.262 — RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.527 — DISTRITO FEDERAL.

Importação. — Caução de garantia, calculada sobre o "valor" (art. 6º, § 4º da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953).

Recorrente: União Federal.

Recorrido: Paulo Leite Carneiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

I — Não conformada com o V. Acórdão proferido a fls. 346 dos autos do Mandado de Segurança nº 8.527, a União Federal vem, tempestivamente (publicação, fls. 347, em 14-4-59) interpor o presente Recurso Extraordinário, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fundamento na alínea a) do art. 101, III, da Constituição.

II — Estabelece o art. 2º parágrafo primeiro da Lei nº 2.770, de 4 de maio de 1956:

"Art. 2º — No curso da lide ou enquanto pender recurso, mesmo sem efeito suspensivo da sentença ou acórdão, e execução de julgado que determinar a entrega ou a vinda do exterior de mercadorias, bens ou coisas de qualquer natureza, não será ordenada pelo juiz ou Tribunal antes que o autor ou requerente preste garantias de restituição do respectivo valor, para o caso de, afinal, decair da ação ou procedimento.

§ 1º — As garantias referidas neste artigo consistirão no oferecimento de fiança bancária idônea, aceita pela autoridade alfandegária competente, ou de caução em títulos da Dívida Pública Federal, de valor nominal correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) "ad-valorem" das mercadorias, bens e coisas objeto de litígio, na forma do art. 6º, § 4º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953".

III — Como se vê, a Lei não fala em custo da mercadoria, mas

realmente, no seu valor, e este é precisamente, o valor da mercadoria da categoria geral, a ser importada, nos termos do V. Acórdão concessivo da Segurança.

O valor das mercadorias garantidas só pode ser, *data venia*, o valor atual, o seu preço corrente no mercado, ou a quantia que se despenderia para importá-las no momento da prestação da garantia.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo RR-E-3.405-57

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região.

Embargante — Quimetal — Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda.

Embargado — Joaquim Pedro Mário Bolívar Viana.

Usando das atribuições que me conferem o art. 26, n.º XX, do Regimento Interno, defiro o pedido de desistência do recurso.

Registrado e publicado, baixem os autos ao Tribunal de origem para que produza os efeitos legais.

Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 17.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1959

Presidente — Sr. Ministro Delfim Moreira Júnior. Procurador — Dr. João Anthero de Carvalho. Secretário — Sr. José Barbosa de Melo Santos.

As treze horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Júlio Barata, Antônio Carvalho, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira, Hildebrando Bisaglia, Maurício Lange, Starling Soares, Pires Chaves e Dêlio Maranhão, os dois últimos convocados, substituindo, respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros Oliveira Lima e Astolfo Serra, ambos em gozo de licença. Em virtude de convocação, compareceu o Sr. Ministro Oliveira Lima.

Lida a ata da reunião anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo — RR-E-364-58

Relator — Ministro Starling Soares.

Revisor — Ministro Pires Chaves. Embargos opostos à decisão da Egrégia 3.ª Turma.

Embargante — Irmãos Torres Ltda. Embargados — Américo Moreira Alves e outros.

— Resolveu-se, preliminarmente, contra os votos dos Srs. Ministros Starling Soares, relator, Antônio Carvalho, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho e Mário Lopes de Oliveira, considerar cabíveis os embargos, e dos mesmos conhecer, unânimemente, e recebê-los para julgar prescrito o direito de reclamar o período questionado, vencidos os Srs. Ministros Starling Soares, relator, Antônio Carvalho, Luiz Augusto França, Têlio da Costa Monteiro e Hildebrando Bisaglia. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Pires Chaves.

IV — Desatendeu, desta forma, o V. Acórdão, *data venia*, os precisos termos do art. 2º, parágrafo primeiro da Lei nº 2.770 de 4 de maio de 1953, dando ensejo à presente interposição de Recurso Extraordinário, com fundamento na alínea a) do permissivo constitucional.

V — Isto pôsto, pedimos e esperamos a reforma da Meritíssima Sentença agravada.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1959. — *Alceu Octacílio Barbédo*, Subprocurador-Geral da República.

Processo — RR-E-469-58

Relator — Ministro Luiz Augusto França.

Revisor — Ministro Tostes Malta.

Embargos opostos à decisão da 1.ª Turma.

Embargante — Companhia Saneamento de Administração e Participações.

Embargado — Nelson Dada.

— Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, vencido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, e rejeitá-los, contra os votos dos Srs. Ministros Júlio Barata, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange. No decorrer da votação, chegou à sessão o Sr. Ministro Caldeira Neto.

Processo — RR-E-838-56

Relator — Ministro Oliveira Lima

Revisor — Ministro Caldeira Neto

Embargos opostos à decisão da 1.ª Turma.

Embargantes — Geraldo Avelino Tobias e outros.

Embargado — Padrão Indústria Metalúrgica e Comércio S.A.

— Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e recebê-los para, anulando a decisão embargada, determinar que a E. Turma aprecie o mérito, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima, relator, Caldeira Neto, revisor, Dêlio Maranhão e Tostes Malta.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Luiz Augusto França. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo — E-706-57

Relator — Ministro Oliveira Lima.

Revisor — Ministro Caldeira Neto

Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Embargante — Manoel Coelho.

Embargado — S. A. Fábrica Orion

— Resolveu-se conhecer dos embargos e rejeitar a preliminar arguida, unânimemente, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Dêlio Maranhão, Luiz Augusto França e Mário Lopes de Oliveira. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo — E-RR-1.245-57

Relator — Ministro Oliveira Lima

Revisor — Ministro Caldeira Neto

Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Embargante — Cia. Cervejaria Brahma.

Embargado — Pedro Alcântara Gomes.

— Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima, relator, Caldeira Neto, revisor, Rômulo Cardim e Maurício Lange. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Oscar Saraiva. O Sr. Ministro Oliveira Lima requereu justificação de voto. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Chaves.

Processo — RR-E-1.332-57

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Caldeira Neto.
Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma.

Embargante — Dianda Lopes & Cia. Ltda.

Embargado — Rodolfo Duarte Frensil e outros.

— Resolveu-se não conhecer dos embargos, unanimemente. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Délio Maranhão e Pires Chaves.

Advogado dos embargos — Dr. José F. Martins.

Processo — RR-E-471-58

Relator — Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Revisor — Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Embargos opostos à decisão da E. 3.ª Turma.

Embargante — Cia. Santo Anselmo de Administração e Participações

Embargado — Lourenço Baccara.

— Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte vencido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, relator, e rejeitá-los, contra os votos dos Srs. Ministros Júlio Barata, Rômulo Cardim, Caldeira Neto, Oscar Saraiva, Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Processo — RR-E-1.77-57

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Caldeira Neto

Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Embargante — Silvío Gomes dos Santos.

Embargado — Marmoraria Areal Limitada.

— Resolveu-se não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França e Mário Lopes de Oliveira. Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Délio Maranhão e Pires Chaves.

Após o julgamento deste processo realizou-se a décima sétima audiência de leitura e conclusões de acórdãos sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata, Juiz Semanário.

Processo RR-E-1.835-57

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Caldeira Neto

Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Embargante — Companhia Têxtil Brasil Industrial.

Embargado — Athayde Cid Magalhães.

— Resolveu-se, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Oliveira Lima, relator, Caldeira Neto, revisor, Júlio Barata, Rômulo Cardim e Jonas Melo de Carvalho. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Antônio Carvalho. O Sr. Ministro Oliveira Lima requereu justificação de voto.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Délio Maranhão e Pires Chaves.

Processo — E-2.106-57

Relator — Ministro Oliveira Lima.
Revisor — Ministro Caldeira Neto

Embargos opostos à decisão da E. 2.ª Turma.

Embargante — Elza Ribeiro Rogério.

Embargado — Fábrica de Tecidos e Bordados Labor S.A.

— Resolveu-se não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Antônio Carvalho, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira, Hildebrando Bisaglia e Starling Soares. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Pires Chaves. Advogado da embargante: Dr. Júlio Araújo.

Processo — RO-RDC-17-59

Relator — Ministro Maurício Lange.
Revisor — Ministro Starling Soares.

Recurso Ordinário de TRT da 1.ª Região (decisão) (Rev. Dic. Coletivo).

— Resolveu-se, sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade e pelo voto de desempate, dar provimento, em parte, para que, em execução provem as empresas, a sua incapacidade financeira, vencidos os Srs. Ministros Starling Soares, revisor, Antônio Carvalho, Délio Maranhão, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Mário Lopes de Oliveira e Hildebrando Bisaglia, mantida, quanto ao mais, a decisão recorrida, vencidos os Srs. Ministros Maurício Lange, relator, Caldeira Neto e Rômulo Cardim, quanto ao aumento a ser concedido, que o reduziam para 20 % e, Jonas Melo de Carvalho, que fixavam em 25 %. Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Starling Soares. Advogado dos recorridos: Dr. José Francisco Boschi.

Processo — RO-24-59

Relator — Ministro Caldeira Neto.
Revisor — Ministro Antônio Carvalho.

Recurso Ordinário de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrentes — O. Ribeiro & Cia. Ltda. e outras.

Recorrido — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Santos, São Vicente e Guarujá.

— Resolveu-se, preliminarmente, contra os votos dos Srs. Ministros Antônio Carvalho, revisor, Júlio Barata, Pires Chaves, Délio Maranhão, Luiz Augusto França e Mário Lopes de Oliveira, converter o julgamento em diligência, a fim de ser ouvido o SEPT sobre o índice do aumento de custo de vida do município de Santos, São Paulo, no período compreendido entre novembro de 1956 e novembro de 1958.

Processo — RO-EC-27-59

Relator — Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor — Ministro Maurício Lange

Recurso Ordinário de decisão do TRT da 2.ª Região (Dissídio Coletivo).

Recorrente — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista.

Recorrida — Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

— Resolveu-se determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal a quo a fim de que conheça do despacho de seu Presidente, com restrições do Sr. Ministro Jonas Melo de Carvalho e vencidos os Srs. Ministros Rômulo Cardim, Júlio Barata e Caldeira Neto que não conheciam do recurso, por incabível. Advogado do recorrente — Dr. Francisco Amaral.

Antes de declarar encerrada a sessão, comunicou o Exmo. Sr. Ministro Presidente a presença no recinto do Exmo. Sr. Juiz Dr. Elson Guimarães Gottscholk, ilustre membro do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, saudando-o, na oportunidade, em nome do Tribunal; em agradecimento, fez-se ouvir a seguir o ilustre visitante.

Em seguida encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1959.

— José Barbosa de Mello Santos, Secretário, interino.

Pauta de julgamento para a sessão a realizar-se em 22 de julho de 1959 (quarta-feira).

Processo TST Nº RO-RDC-22-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalho.

Espécie: Recurso Ordinário de decisão do TRT da 1.ª Região Rev. Di(s. Coletivo).

Interessados: Sind. das Empresas de Transportes de Passageiros do Rio

de Janeiro, e Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.

Processo TST Nº RO-HA-29-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Espécie: Recurso Ordinário de de-Saraiva.

Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo e Tagliari & Cia.

Processo TST Nº RR-A-2.093-58.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Panair do Brasil S. A. e Sérgio Santos Carvalho.

Processo TST Nº RO-HA-29-59.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Espécie: Recurso Ordinário de de-Saraiva.

Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo e Tagliari & Cia.

Processo TST Nº RR-A-2.093-58.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Panair do Brasil S. A. e Sérgio Santos Carvalho.

Processo TST Nº A-2.417-58.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Castelan Cianciarullo & Cia. Ltda. e Izabel Pires da Silva.

Processo TST Nº A-2.729-58.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Nova Hamburgo e Alfredo Schneider & Cia. e outros.

Processo TST Nº A-2.729-58.

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo do art. 146 do Regimento Interno.

Interessados: Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Nova Hamburgo e Alfredo Schneider & Cia. e outros.

Secretaria

PORTARIA STST-10, DE 9 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 170, alínea i, do Regimento Interno do mesmo Tribunal,

Resolve designar o Oficial Judiciário, classe M, Esther Ferreira Magalhães, para substituir o Chefe da Seção Processual, enquanto durar o afastamento do substituto legal.

Publique-se.

Em 9 de julho de 1959. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

Apostila

No título de Maria Helena Gomes da Silva, Oficial Judiciário, classe L, do Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere o presente título passa a perceber a gratificação adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, a partir de 16 de junho de 1959, nos termos do disposto no art. 5º da Lei número 2.336-A, de 19 de novembro de 1954, combinado com a Resolução nº 134, da Câmara dos Deputados, publicados no Diário do Congresso de 16 de outubro de 1958, visto haver completado 15 anos de efetivo exercício Processo TST-2.807-59). Rio de Janeiro, 9 de julho de 1959. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral”.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

“O Sr. Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu os seguintes pedidos de abono de faltas:

Nos termos do art. 123 do Estatuto:

Taquigrafo, classe PJ-8.

Murillo Borges de Aquino — dias 16, 17 e 18 de junho p. findo;

Edna Lizaro Camillo — dias 21, 27 e 28 de maio p. findo — (funcionária do Instituto dos Comerciários, à disposição deste Tribunal).

“No processo TST-3.092-59, em que o Oficial Judiciário, símbolo PJ-6, José Pires Louzada, requer 90 dias de licença, para tratamento de pessoa da família, foi exarado o seguinte despacho: “Concedo ao Oficial Judiciário, símbolo PJ-6, José Pires Louzada, (90) noventa dias de licença, por motivo de doença em pessoa da sua família, no período de 17 de junho a 14 de setembro vindouro, nos termos do art. 106 do E. R., combinado com a alínea h do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal. Em 10 de julho de 1959. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral”.

No processo TST-2.969-59, em que o Taquígrafo, classe PJ-6, Maria Jose de Souza Távora, requer abono de falta ocorrida no dia 1º de junho p. findo, nos termos do art. 123 do E. F. combinado com a alínea h do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal, foi exarado o seguinte despacho: “Como requer”. Em 2-7-59. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No processo TST-3.241-59, em que Bernardo César de Berredo Carneiro, Vice-Diretor, símbolo PJ-1, solicita autorização para entrar no gozo das férias regulamentares relativas ao exercício de 1958, a partir de 3 de julho corrente, foi exarado o seguinte despacho: “Como requer”. — A D. R. — Em 2-7-59. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No processo TST-1.431-58, em que o Oficial Judiciário, classe L, José Alves de Oliveira, requer autorização para entrar no gozo do segundo período de dois meses de de licença-especial, que lhe foi concedida por despacho de 17 de abril de 1958, do Sr. Diretor Geral, a partir de 5 de outubro do corrente ano, nos termos do Decreto número 38.204 de 3 de novembro de 1955, foi exarado o seguinte despacho: “Defiro o pedido de fls. 10. Em 9-7-59. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral”.

No processo TST-3.061-59, em que o Taquígrafo, símbolo PJ-8, Murillo Borges de Aquino, requer abono das faltas ocorridas nos dias 19, 22, 23 e 26 de junho p. findo, de acordo com o parágrafo único do art. 158 do E. F., combinado com a alínea h do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal, foi exarado o seguinte despacho: “Como requer”. Em 9-7-59. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

No processo TST-3.109-59, em que Edna Lizaro Camillo, funcionária do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (à disposição deste Tribunal), requer abono das faltas verificadas nos dias 4, 5 e 15 de junho p. passado, de acordo com o artigo 123 do E. F., combinado com a alínea h do art. 170 do Regimento Interno deste Tribunal, foi exarado o seguinte despacho: Como requer. — Em 9-7-59. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral.

Recursos extraordinários para o Supremo Tribunal

Entrados no dia 15-7-59:

Ao recorrido, por 3 dias, para impugnação (art. 3º § 1º Lei 3.396).

Nº 3.416-59 3.222-55.

Recte.: Banco Industrial e Comercial do Sul S. A. — RGS.

Recdo.: Remy Becker D'Ávila.